# LEI N. 4.291, DE 21 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre o direito ao aleitamento materno da criança e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica assegurado à criança o direito ao aleitamento materno nos estabelecimentos do uso coletivo, público ou privado.

Parágrafo único. Independente da existência de áreas segregadas para o aleitamento, a amamentação é o ato livre e discricionário entre mãe e filho.

Art. 2º. VETADO.

Art. 3º. VETADO.

Art. 4º. VETADO.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 21 de maio de 2018, 130º da República.

**DANIEL PEREIRA**

Governador